

Reconhecendo a relevância da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à subchefe n.º 109 750, Iong Fong Meng Dias, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 58/97/M  
de 24 de Março**

Considerando que o guarda n.º 187 811, Leong Kuai Iong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo dos seus 16 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido da responsabilidade;

Considerando que, nas acções policiais em que esteve envolvido, demonstrou coragem, determinação e lealdade, contribuindo com a sua acção para a captura de inúmeros delinquentes;

Reconhecendo o mérito da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que demonstrou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 187 811, Leong Kuai Iong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 59/97/M  
de 24 de Março**

Considerando que ao longo de 18 anos de serviço efectivo, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 122 781, Mak Kuok Choi, tem evidenciado, além de excelentes qualidades de trabalho, extraordinária dedicação e entrega total às exigências de serviço;

Considerando que no desempenho das várias tarefas de que tem sido incumbido, sempre revelou possuir grande lealdade, sentido do dever e elevada noção das responsabilidades;

Reconhecendo o mérito das qualidades que ao longo da sua carreira demonstrou possuir, de que resultou prestígio para a Corporação e para as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 122 781, Mak Kuok Choi, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**總督辦公室**

**Rectificação**

**更正**

Na versão em língua chinesa do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, I Série, da mesma data, verifica-se uma inexactidão que se rectifica:

鑑於一九九七年二月二十四日第八期《澳門政府公報》第一組內公布之二月二十四日第6/97/M號法令第十四條第二款之中文文本有不準確之處，現作出更正。

Onde se lê:

原為：

《第十四條  
(……)

第十四條  
(……)

- 一、 .....
- 二、政府刊物處設有：
  - a) .....
  - b) ..... )

- 一、 .....
- 二、政府刊物處設有：
  - a) .....
  - b) .....